**CONTRATO Nº 41/2015 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DO PISO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2015**

**Processo nº: 466/2015**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Begas Comércio e Serviços Ltda - EPP, Inscrita no CNPJ 07.054.996/0001-67, Inscrição Estadual nº 535.369.050.118, estabelecida à Av. 31 de março, n° 1270, bairro Paulicéia, CEP: 13424-290, Fone: (19) 3433-6725, neste município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Manoel Antonio Gutierres Begas, portador do RG nº11.791.461-7 e CPF nº 027.805.958-92.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISO, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Un.** | **Valor total** |
| 1 | LUVA APLICADORA DE CERA DE 35 CM (APROXIMADO) - CONFORME DESCRIÇÃO: Laváveis e resistentes, confeccionadas em tecido acrílico ultra absorvente. A luva é composta por fios 100% de microfibra, um tecido que permite a aplicação de uma camada mais uniforme e com menor quantidade de cera ou resina e pouca aderência aos líquidos. **Quantidade: 05 un.** | Bralimpia | 33,02 | 165,10 |
| 2 | REMOVEDOR DE CERAS E ACABAMENTOS - (GALÃO DE 5 LITROS) - COMFORME DESCRIÇÃO:PROPRIEDADES: É um removedor de alta eficiência formulado para rápida remoção de múltiplas camadas de ceras, acabamentos e seladores, economizando tempo e mão de obra. Desenvolvido especialmente para remoção de acabamentos e seladores de programas High Speed e Ultra High Speed, deixando a superfície isenta de sujidades para aplicação de novas camadas de seladores e acabamentos. Diluição até 1: 10.COMPOSIÇÃO: Água, butilglicol, isopropanol, hidrótopos, alcalinizante e hidróxido de potássio.OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA/MS. **Quantidade: 20 gl.** | Spartan | 151,12 | 3.022,40 |
| 3 | LIMPADOR DE USO GERAL - (GALÃO DE 5 LITROS) - CONFORME DESCRIÇÃO:PROPRIEDADES: É um limpador concentrado à base de peróxido de hidrogênio com tensoativos biodegradáveis de última geração. Livre de Fosfato, EDTA, Nonifenol, Amônia e Soventes, atua em gorduras e oleosidades (animal, vegetal e mineral), fuligens, terra e sujidades provocadas por mofo, agindo através da penetração e quebra da molécula da sujidade em pequenas partículas, facilitando a sua remoção em superfícies laváveis tipo: cerâmicas, porcelanatos, azulejos, paredes, fórmica, aço inoxidável, cromados, plásticos, vidros, espelhos, pisos tratados com acabamento acrílico, carpetes e estofados. Diluição de até 1:200.COMPOSIÇÃO: Água, tensoativos não iônico, acidificante, coadjuvante, fragrância e corante CI: 61.585.OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA/MS. **Quantidade: 20 gl.** | Spartan | 93,33 | 1.866,60 |
| 4 | SELADOR E ACABAMENTO PARA PISOS - (GALÃO DE 05 LITROS) - CONFORME DESCRIÇÃO:PROPRIEDADES: É um selador e acabamento acrílico em um único produto. É um acabamento que balanceia com sucesso os benefícios de reparação das ceras e a dureza de um acabamento que pode ser polido, resultando em uma sinergia ativa que produz alto brilho e durabilidade. Auto-selante. Ideal para pisos vinílicos em áreas de médio tráfeco.COMPOSIÇÃO: Veículo, Agente Nivelador, Agentes Formadores de Filmes, Coadjuvantes, Plastificantes, Polímero Acrílico e Conservante.OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA/MS. **Quantidade: 30 gl.** | Spartan | 163,44 | 4.903,20 |
| 5 | DESINFETANTE PARA USO GERAL - (GALÃO DE 5 LITROS) - CONFORME DESCRIÇÃO:PROPRIEDADES: É um produto neutro destinado à limpeza, desinfecção de vasos sanitários, mictórios e qualquer tipo de superfície não porosa encontrada em banheiros. Não é ácido, cáustico, nem abrasivo, não ataca porcelana ou metais, nem danifica encanamento ou sifões. Limpa e desinfeta em uma só operação, deixando uma agradável fragrância no ambiente.Diluição de até 1:100.COMPOSIÇÃO: Água, álcool etílico, nonilfenoletoxilado, cloreto de cocobenzilalquildimetil e 1-decaminium, N-decil-N, N-dimetil, cloreto, tamponante, alcalinizante, essência e corante CI: Colorant 11318-32PRINCÍPIO ATIVO: Cloreto de cocobenzilalquildimetil e 1-decaminium, N-decil-N, N-dimetil, cloreto : 0,35%.]OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA/MS. **Quantidade: 30 gl.** | Spartan | 92,79 | 2.783,70 |
| 6 | SUPORTE LIMPA TUDO EM POLIPROPILENO, NAS MEDIDAS: 22 x 9 CM (APROXIMADO). **Quantidade: 05 un.** | Certec | 30,96 | 154,80 |
| VALOR TOTAL | 12.895,80 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$12.895,80 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais, e oitenta centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constantepara o exercício de 2015.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato**.**

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de 06/04/2015 a 05/10/2015.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar a mercadoria na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada da mercadoria imediatamente após a solicitação do setor de almoxarifado;

**6.2.1** Efetuar o fornecimento parcelado da mercadoria, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**6.2.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

 **6.2.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade do produto a ser entregue;

**6.2.5.** Entregar o produto somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas da mercadoria, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da mercadoria por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da mercadoria, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 –** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II -** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**10.2 -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3 -** As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 06 de abril 2015.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**MANOEL ANTONIO GUTIERRES BEGAS**

**Representante Legal**

**Begas Comércio e Serviços Ltda - EPP**